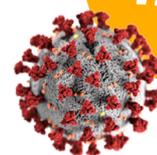


EDIÇÃO ESPECIAL



#21



**AFASTAMENTO E RETORNO ÀS ATIVIDADES DO FARMACÊUTICO DIAGNOSTICADO COM COVID-19**



Profissionais da saúde que atuam direta ou indiretamente no cuidado de pacientes diagnosticados com Covid-19 possuem risco ocupacional de desenvolver a doença, além de possibilidade de propagar a infecção a terceiros. Caso o Farmacêutico seja testado positivo para contaminação pela Covid-19, algumas providências devem ser tomadas, a saber:

## ORIENTAÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS



-  Afastar o profissional diagnosticado por 14 dias a contar do início dos sintomas;
-  Comunicar o afastamento do profissional à vigilância sanitária;
-  Realizar a contratação de farmacêutico substituto (recomendado);
-  Caso o estabelecimento não possua farmacêutico substituto, estará **completamente proibido:**
  - I – Aviar fórmulas magistrais ou oficiais; II – Dispensar medicamentos com retenção de receita ou sujeitos a regime especial de controle; III – Fracionar medicamentos; IV – Efetuar procedimentos de intercambialidade; V – Executar serviços farmacêuticos e; VI – Realizar quaisquer atividades privativas do farmacêutico (Art. 8º da Resolução CFF nº 577/2013).
-  Após o período de afastamento, o farmacêutico pode retornar as suas atividades laborais desde que esteja assintomático e fazendo uso obrigatório do Equipamento de proteção individual.

## ORIENTAÇÕES AO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO

-  Afastar-se imediatamente das atividades laborais;
-  Seguir os protocolos de isolamento domiciliar, preconizados pelo Ministério da Saúde;
-  Comunicar o afastamento ao CRF/SE, através do sistema 'CRF Em Casa', com comprovação documental;
-  Após o período de afastamento, retornar às atividades laborais apenas se estiver assintomático, fazer uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) e tomar demais medidas de precaução, segundo recomendações do Ministério da Saúde.



## Se o Farmacêutico pertencer ao grupo de risco, como proceder no local de trabalho?

De acordo com o Ministério da Saúde, são consideradas condições de risco:

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- Hipertensão Arterial Sistêmica;
- Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodepressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Gestação e puerpério.

Nestes casos, recomenda-se o afastamento laboral. Em caso de impossibilidade de afastamento desses profissionais, estes não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19. Preferencialmente, deverão ser mantidos em atividades de gestão ou suporte



- Material produzido com base nas informações contidas no informativo **PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - VERSÃO 7 (abril/2020)**, publicado pelo Ministério da Saúde. Esta e outras publicações oficiais estão disponíveis para download em nosso site: [www.crfse.org.br](http://www.crfse.org.br)

- Telefone de contato com o Ministério da Saúde para informação sobre o Coronavírus: **136**



[WWW.CRFSE.ORG.BR](http://WWW.CRFSE.ORG.BR)  
[INSTAGRAM.COM/CRFSE](https://www.instagram.com/crfse)  
[FB.COM/CRFSE](https://www.facebook.com/crfse)